

Direito dos Contratos I

Turma A (Dia)– 19 de Janeiro de 2015

Duração: 90 minutos

I

Antónia, estudante do último ano de Direito, facultou a Bernardo, caloiro, o uso do seu Código Civil (CC) durante um ano contra o pagamento de 10 euros mensais. O CC era muito útil a Bernardo por estar repleto de valiosas anotações. Sucede que, decorrido um mês, Antónia, preocupada com do seu estimado bem, começou a exigir a Bernardo que lho mostrasse todas as sextas-feiras à tarde, para que ela pudesse certificar-se do seu estado. Numa dessas sextas-feiras, apercebeu-se que Bernardo, por causa de recentes alterações legislativas, colou vários recortes com a nova redacção dos preceitos em lugar da anterior. O facto deixou Antónia furiosa. Como se não bastasse, na sexta-feira seguinte Bernardo não compareceu, invocando que tinha emprestado o CC a uma colega, por ocasião de uma prova escrita. Dias depois, Bernardo apresentou-se a Antónia dizendo-lhe que já não tinha o seu Código, pois a colega a quem o emprestou o havia perdido. Como compensação, Bernardo entregou a Antónia um CC novinho em folha da mesma editora e, para mais, actualizado, o que esta última, todavia, recusou. Antónia exige-lhe antes que este pague os 10 euros mensais até ao final do ano e pede-lhe um valor não inferior a 500 euros pelo CC desaparecido.

Identifique, fundamentadamente, os direitos e obrigações dos intervenientes em face das situações descritas. (6 valores)

II

Carlota comprou no hipermercado “Desconto” um saco contendo 1 kg de maçãs com a seguinte rotulagem: “Produzido por “Agro Bio”. Agricultura biológica. Embalado e pesado pelo produtor. 1 kg.”. Quando chegou a casa, Carlota verificou desagrada que mais de metade das maçãs estavam podres, embora nem todas mostrassem sinais de estar. Carlota pretende saber de que direitos dispõe contra o “Desconto” e contra a “Agro Bio”.

Que resposta lhe daria? A resposta seria a mesma se Carlota tivesse comprado as maçãs a uma amiga que, por seu turno, as tinha comprado no hipermercado? (6 valores)

III

Eugénio comprometeu-se perante Dora a construir uma pequena moradia num terreno e segundo um projecto desta última, contra o pagamento de €100.000,00. Logo antes de começar os trabalhos, Eugénio contratou Simão para que este executasse a parte do projecto relativo à electricidade (era a sua especialidade). Em visitas à obra, Dora verificou que Eugénio não tinha respeitado o projecto quanto ao número de pilares da casa e exigiu-lhe que, antes de prosseguir com os restantes trabalhos, rectificasse a situação. Eugénio, porém, recusou-se, invocando que, à luz das regras da arte, não eram necessários tantos pilares quantos os que constavam do projecto. Por carta registada com aviso de recepção, Dora informou Eugénio que dispensava os seus serviços e que se preparava para exigir-lhe uma indemnização em juízo. *Quid iuris?* (6 valores)

Acrescem 2 valores de apreciação geral

I.

1. Qualificação do contrato (art.1022.º e art. 1023.º).
2. Referência à articulação entre o art. 1038.º, al.b) e o art. 1037.º, n.º 1.
3. Atenta a desactualização do CC, poder-se-ia discutir a existência de um vício (cf. art. 1032.º e ss.).
4. Referência aos limites dos poderes do locatário quanto à deterioração da coisa (cf. art. 1043.º, n.º 1).
5. Referência à proibição da cedência não autorizada do gozo pelo locatário (art. 1038.º, al. f)), a qual constitui causa de resolução do contrato (cf. implicitamente o art. 1049.º).
6. Referência à responsabilidade do locatário pela perda da coisa locada (incluindo extravio ou furto), nos termos do art. 1044.º.
7. Extinção da obrigação de restituir (art. 1038.º, al. i) e art. 1043.º) por impossibilidade (discutível). O locatário não podia pretender cumprir a sua obrigação entregando uma coisa do mesmo género, porquanto o contrato de locação versa sobre coisa específica,
8. Caducidade do contrato nos termos do art. 1051.º, al. e)).
9. A locadora não tem direito ao aluguer (caducidade) mas pode ter direito a indemnização pelo interesse contratual positivo e pela perda da coisa.

II.

1. Qualificação do contrato (art. 874.º e arts. 1.º-A e 1.º-B do Decreto-Lei n.º 67/2003 de 8 de Abril alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2008 de 21 Maio, doravante RVBC). Referência à aplicabilidade deste regime aos bens perecíveis (o que se pode discutir tendo em mente, designadamente, o possível desajustamento do prazo de garantia).
2. Possível enquadramento do caso nos critérios de falta de conformidade do art. 2.º, n.º 2 do RVBC. Ponderação do argumento (eventual) de, em termos de normalidade, ser de esperar que pelo menos alguns dos frutos apresentem alguma deterioração.
3. Possível aplicação do art. 2.º, n.º 3 do RVBC, caso fosse aparente o mau estado da fruta.

4. Presunção da existência da falta de conformidade (caso exista) no momento da entrega (art. 3.º do RVBC).
5. Direitos do comprador face ao vendedor e o problema da hierarquia de exercício desses direitos (art. 4.º do RVBC).
6. Direitos do comprador em face do produtor (art. 6.º, com relevo para o n.º 2, c)).
7. Regime aplicável à compra e venda a terceiro, não profissional (amiga de Carlota). Referência às diferenças entre o regime civil e o regime de consumo.
8. No âmbito da sub-hipótese, referência aos direitos do terceiro adquirente contra o vendedor profissional (art. 4.º, n.º 6 do RVBC).

III.

1. Qualificação do contrato (art. 1207.º).
2. Referência à questão da necessidade ou desnecessidade de autorização para celebrar a subempreitada (art. 1213.º, n.º 2, e art. 264.º, n.º 1).
3. Qualificação da inobservância do projecto como defeito (cf. art. 1208.º e 1214.º, n.º 2). Afastamento da qualificação como alteração necessária (cf. art. 1215.º).
4. Referência à fiscalização (art. 1209.º) e à questão de saber se a correcção de defeitos pode ser exigida no decurso dos trabalhos ou só no momento (ou depois) da aceitação/entrega. Nesse contexto, referência à possibilidade de a resolução do contrato não estar dependente da verificação do requisito do art. 1222.º, n.º 1, *in fine*.
5. Consequência da possível resolução do contrato de empreitada no contrato de subempreitada.